



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo**

**PROCESSO N° 114/13**

**PROJETO DE LEI N° 42/13**

**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO e de FINANÇAS E ORÇAMENTO**

**Relator: Vereador MARCO ANTONIO DE SOUSA**

**PARECER CONJUNTO**

**Senhor Presidente:**

Às catorze horas e quarenta minutos do dia doze de agosto de dois mil e treze, na sala dos Srs. Vereadores, presentes todos os seus membros, reuniram-se em conjunto os componentes das dutas Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamento a fim de estudarem o presente projeto e ao final exarar o seguinte parecer:

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: “Altera a redação da Lei 1551, de 24 de abril de 2011”.

→ O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar da estruturação de órgão relacionado à gestão administrativa daquele Poder, na área da prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas.

Considerando que o real objetivo é garantir e ampliar a representatividade do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, de forma que suas atividades e competências possam ser estendidas, bem como qualificadas;

Outro aspecto que tornou necessária a alteração da Lei foi sua inclusão nas competências da recém criada Secretaria de Governo, em virtude da alteração da legislação que definiu a estrutura administrativa do Poder Executivo (Lei Complementar n.º 649/13).



**Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande**  
**Estado de São Paulo**

Considerando, finalmente, que o projeto não sofre restrição para sua votação e aprovação pelo Plenário, estas Comissões Permanentes nada têm a opor quanto à sua tramitação, cujo mérito deverá ser analisado pelo Colegiado.

QUORUM: MAIORIA SIMPLES.

JANAINA BALLARIS

RÔMULO BRASIL REBOUÇAS

MARCO ANTONIO DE SOUSA

TATIANA TOSCHI MENDES

BENEDITO RONALDO CESAR

EDUARDO PÁDUA S. JARDIM



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36/2013**

**"Altera a redação da Lei nº.  
1.551, de 24 de abril de 2011 e  
adota providências correlatas".**

A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE APROVA:

**Art. 1º.** O artigo 4º. da Lei nº. 1.551, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ....

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 (um) representante Secretaria de Promoção Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- j) (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho.

II - 10 (dez) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelos titulares das Associações correspondentes, com atuação na área da



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
Est. de São Paulo

Assistência Social ou na recuperação de dependentes químicos, devidamente registradas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e com sede no Município de Praia Grande;

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 05 de Setembro de 2.013

SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente

CARLOS EDUARDO GONÇALVES KARAN  
1º Secretário

EUVALDO REIS DOS SANTOS MENEZES  
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE  
Em 05 de Setembro de 2.013

Manoel Roberto do Carmo  
Diretor Legislativo



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em 05 de setembro de 2.013.

**OFÍCIO GPC-L Nº 158/13**

SENHOR PREFEITO:

Com os meus cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o incluso Autógrafo de Lei nº 36/13, relativo ao Projeto de Lei nº 42/13, de autoria deste Executivo Municipal, o qual veio a esta Casa capeado pela Mensagem nº 32/13 e que **“ALTERA A REDAÇÃO DA Lei nº 1.551, de 24 de abril de 2011 e adota providências correlatas”**, aprovado em Segunda Discussão por ocasião da Vigésima Sexta Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Primeira Legislatura, realizada nesta data.

Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e real apreço.

Atenciosamente,

  
**SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**ALBERTO PEREIRA MOURÃO**  
DD. Prefeito da Estância Balneária de  
**PRAIA GRANDE**

**CÓPIA**

RECEBIDO
05/10/13
Eduardo Lima Souza
Funcionário



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Em, 1º de agosto de 2013

*Declarado  
Am 01/08/2013  
Manoel Roberto do Carmo*

Mensagem nº 32/2013

*Manoel Roberto do Carmo*  
Diretor Legislativo

Senhor Presidente,

Serve o presente para encaminhar para apreciação desta Colenda Câmara, projeto de lei que “*Altera a redação da Lei nº 1.551 de 24 de abril de 2011 e adota providências correlatas*”.

O texto ora proposto à este Legislativo, de forma singela, objetiva compatibilizar a composição do Conselho Municipal Antidrogas com as alterações promovidas na organização administrativa da Prefeitura de Praia Grande, em especial pela Lei Complementar nº 649, de 17 de junho de 2013.

Neste sentido promove-se a simples alteração da nomenclatura de Secretarias já integrantes do referido Conselho bem como, insere-se a recém criada Secretaria de Governo, e como consequência promove-se a inserção de mais uma vaga para a representação da sociedade civil.

Considerando a relevância da matéria, solicito seja a mesma, apreciada com a necessária urgência.

Aproveito a oportunidade para externar meus protestos de elevada e apreço a Vossa Excelência e Ilustres Pares

Atenciosamente

*ALBERTO PEREIRA MOURÃO*  
*PREFEITO*

*22.ª Sessão Data 07/08/2013*  
*Encaminhamento às Doutas*  
*Comissões para pauta*

*Presidente*

Excelentíssimo Senhor  
SÉRGIO LUIZ SCHIANO DE SOUZA  
Presidente da Câmara Municipal da  
Estância Balneária de Praia Grande – SP



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

25.ª Sessão Data 28/8/2013  
Encaminhamento Apresentado  
em 13 Discussão  
Presidente

PROJETO DE LEI N°  
DE DE DE 2013

042/13

Altera a redação da Lei nº. 1.551, de 24 de abril de 2011 e adota providências correlatas

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Décima Sexta Sessão Ordinária, realizada em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 4º, da Lei nº. 1.551, de 24 de abril de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º. ....

I – 10 (dez) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos titulares dos seguintes órgãos:

- a) 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Governo;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Assuntos de Segurança Pública;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 01 (um) representante Secretaria de Promoção Social;
- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde Pública;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- i) 01 (um) representante da Secretaria de Cultura e Turismo;
- j) (01) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Trabalho.

II - 10 (nove) representantes da Sociedade Civil Organizada, indicados pelos titulares das Associações correspondentes, com atuação na área da Assistência Social ou na recuperação de dependentes químicos, devidamente registradas no Conselho Municipal da Assistência Social, no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas e com sede no Município de Praia Grande;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande  
Estado de São Paulo

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2013, ano quadragésimo sétimo da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO  
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno  
Controlador-Geral do Município

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Esmeraldo Vicente dos Santos  
Secretário de Administração

26.<sup>a</sup> Sessão Data 05/9/2013  
Encaminhamento aprovado  
em 28 discussões  
S, J, Presidente



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*

Estado de São Paulo

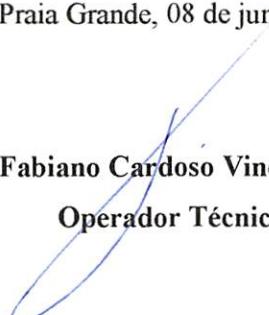
FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N° 114/13

Sr. Presidente,

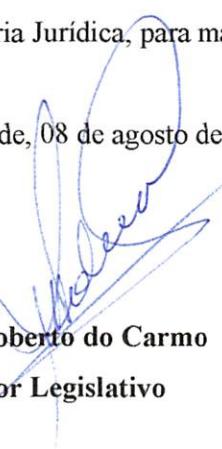
Abro o presente processo, composto de 03 fls. referentes a(o)  
**PROJETO DE LEI N° 042/13** e uma folha de informação.

Praia Grande, 08 de junho de 2013.

  
**Fabiano Cardoso Vinciguerra**  
Operador Técnico

A Assessoria Jurídica, para manifestação.

Praia Grande, 08 de agosto de 2013.

  
**Manoel Roberto do Carmo**  
Diretor Legislativo



*Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande*  
*Estado de São Paulo*

**À DIRETORIA JURÍDICA  
SENHOR DIRETOR:**

Trata o presente processo de Projeto de Lei, de autoria do Executivo Municipal, que assim está ementado: “Altera a redação da Lei 1551, de 24 de abril de 2011”.

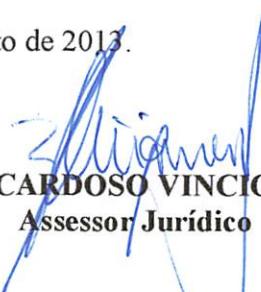
O projeto é da competência privativa do Executivo Municipal, por tratar da estruturação de órgão relacionado à gestão administrativa daquele Poder, na área da prevenção, tratamento e combate ao uso de drogas.

Considerando que o real objetivo é garantir e ampliar a representatividade do COMAD - Conselho Municipal Antidrogas, de forma que suas atividades e competências possam ser estendidas, bem como qualificadas;

Outro aspecto que tornou necessária a alteração da Lei foi sua inclusão nas competências da recém criada Secretaria de Governo, em virtude da alteração da legislação que definiu a estrutura administrativa do Poder Executivo (Lei Complementar n.º 649/13).

Considerando ainda que o projeto não sofre restrições de ordem legal ou regimental que impeçam sua apreciação pelo Douto Plenário; esta Assessoria Jurídica nada tem a opor quanto à sua análise formal pelas Doutas Comissões, devendo o projeto ser submetido à votação neste Legislativo, conforme determina o Regimento Interno.

Praia Grande, 12 de agosto de 2013.

  
**FÁBIO CARDOSO VINCIGUERRA**  
Assessor Jurídico

Acolho o parecer, pelos seus próprios fundamentos.  
Praia Grande, 12 de agosto de 2013.

  
**JOÃO RICARDO MARTINEZ CERVANTES**  
Diretor Jurídico